

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023.

Dispensa nº: 022/2017

Processo nº: 025/2017

Objeto: Contratação de fotógrafo para cobertura fotográfica na Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos de Cidadãos Honorários de Conceição dos Ouros, no dia 02 de agosto de 2023, às 19:00h, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, telefone: (035) 3653-2220, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Almeida Júnior, Presidente da Câmara, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a profissional, AMANDA IVY COSTA, brasileira, solteira, fotógrafa, portadora da cédula de identidade nº MG-15.814.473, PC/MG; inscrita no CPF sob o nº 090.329.796-55, residente e domiciliada na Rua Azevedo, nº 178, Vila Industrial, em Conceição dos Ouros/MG, CEP: 37.548-000, neste ato denominada CONTRATADA; decorrente do Processo nº 025/2023 de Dispensa nº 022/2023, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de fotógrafa, para cobertura fotográfica da Sessão Solene, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2023, às 19:00h, para entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

1.2. O evento terá duração de 03 (três) horas; deverão ser impressas 22 (vinte e duas) fotos no tamanho 15x21cm e entregues em álbum de veludo. As fotografias impressas serão à escolha do Presidente da Câmara. Fotos digitais também disponibilizadas via Google Drive.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços, objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido a CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor. Sendo que a guia será de 3% (três por cento) do valor da nota, além da retenção do valor do INSS.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega dos produtos, acompanhados da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a importância de R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais);

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

Nº: 01.001.001 01.031.0001 2.803 3.3.90.39.00.100

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2023.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 12 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

AMANDA IVY COSTA
Fotógrafa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

